

Relações de trabalho no Brasil contemporâneo: efeitos de ameaça de extinção do trabalho digno

Vinícius Fonseca Nunes
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: vinicius.fnunes@gmail.com

Edvania Gomes da Silva
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: edvania.gomes@uesb.edu.br

1061

Palavras-chave: Leis trabalhistas. Discurso neoliberal. Sociedade disciplinar. Biopolítica

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta uma discussão sobre alguns aspectos da configuração atual das leis trabalhistas brasileiras a fim de verificar o funcionamento do discurso neoliberal que, em certa medida, se opõe à biopolítica, promovendo uma espécie de retorno à sociedade disciplinar e, até certo ponto, à sociedade em que figurava o poder do soberano. Para tanto, faremos uma apresentação da constituição do objeto de discurso “trabalho”, mostrando como este foi sendo (re)configurado ao longo da história, e como, no contexto brasileiro, a maneira atual de significação legal do mesmo é atravessada por uma estratégia político-econômica que impõe uma certa dominação de classe, dentro de um mecanismo de controle da força de trabalho que funciona entrelaçado à lógica do lucro abusivo, em detrimento de normas de Direitos Humanos Universais que protegem os trabalhadores, ameaçando de extinção o trabalho digno.

METODOLOGIA

O percurso teórico-metodológico que adotamos aqui parte dos trabalhos de Foucault no que diz respeito às três questões centrais de sua arqueogenealogia: a relação

Realização:



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA



PPGMLS

Apoio:



do sujeito com o saber, com o poder e com a ética. Esses três momentos dos estudos do referido autor interessam aqui para pensarmos a questão do trabalho.

Em seus primeiros trabalhos, Foucault desenvolve o que, posteriormente, chamou de análise arqueológica. Tal análise consiste em investigar os saberes que estão na base da cultura ocidental para, por meio desta arqueologia, “revelar, com o arquivo, as formações discursivas, as positivities, os enunciados e suas condições de formação, um domínio específico que não constitui, ainda, objeto de nenhuma análise (pelo menos no que pode ter de particular e de irreduzível às interpretações e às formalizações)” (FOUCAULT, 2002 [1969], p. 235).

Em relação à fase genealógica de Foucault, que se inicia com sua aula inaugural no *Collège de France*, posteriormente publicada sob o título de *A ordem do discurso* (2007 [1971]), interessa-nos, para os propósitos deste trabalho, observar a relação entre as diferentes tecnologias de poder que são tratadas por Foucault em seus textos e que podemos resumir em: *poder soberano, poder disciplinar e biopoder*.

Já, no que diz respeito à terceira fase dos estudos de Foucault, os quais, de acordo com Foncesa-Silva (2005, p. 69), tratam da “questão do sujeito em relação com a ética”, buscamos pensar na noção de resistência, a qual, segundo o próprio Foucault, é inerente às relações de saber-poder e de poder-saber. Contudo, é importante acrescentar que, para Foucault, a resistência está relacionada à liberdade e não apenas à liberação, e a liberdade é, ainda segundo esse autor, condição ontológica da ética. Portanto, para que se exerça uma relação de poder, é preciso que haja sempre, dos dois lados, pelo menos uma certa forma de liberdade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Iniciamos este tópico ressaltando que o ambiente de trabalho pode gerar imposições aos trabalhadores que têm o condão de afetar, direta ou indiretamente, a saúde destes. Isso pode ocasionar impactos físicos e/ou psicológicos, levando-os a sofrer reações complexas em nível biológico, psicológico e social, o que pode causar os mais variados problemas e enfermidades em suas vidas, acarretando, inclusive, esgotamento ou até mesmo exaustão em seus corpos e mentes.

Realização:



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



Apoio:



CAPES

Neste ínterim, pode-se afirmar que as doenças ocupacionais, geradas no ambiente de trabalho e/ou fora dele, mas a serviço dele, são aquelas deflagradas em virtude da atividade laborativa desempenhada pelo trabalhador. Essas doenças são consideradas uma espécie de acidente de trabalho e podem ser chamadas de doenças profissionais e de doenças do trabalho. Assim, conforme o artigo 20 da Lei 8.213/91:

Lei 8.213/91:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. (Grifamos)

Não são raros, no Brasil, em pleno século XXI, os casos de trabalhadores que, em ambientes profissionais que desenvolvem a lógica do capital agressivo em busca de lucros exorbitantes, realizam atividades laborais penosas em estabelecimentos empresariais, formais e informais, do país, que demandam esforços físicos contínuos e abusivos, sob altas pressões de seus patrões, ou de seus encarregados, em condições difíceis de trabalho, em situações indignas, e, até mesmo, análogas à escravidão. Ao longo da história humana, formas indignas de sujeição do ser humano a condições degradantes já foram abolidas tanto no velho mundo europeu medieval, após a Revolução Industrial (no século XVIII), quanto no continente latino-americano ex-escravocrata. No entanto, ainda ocorrem, no referido país, situações vis de trabalho, que refletem, indubitavelmente, o trabalho humano degradante, o qual utiliza o ser humano como um instrumento de produção, convocando-o a ocupar a posição de sujeito de mercadoria geradora de lucros. Vemos, nesse caso, a emergência de uma concepção de poder em que há uma dominação do empregador sobre o empregado. Nesta perspectiva, o empregador exerce uma função semelhante àquela exercida pelo soberano, pois há, aqui, a produção de uma verdade segundo a qual o empregador, muito apropriadamente também chamado de “patrão”, funciona como se fora o senhor supremo, podendo, inclusive, decidir sobre a vida e a

morte de seus “subalternos”. Nesses casos, o objeto de discurso “trabalho” é configurado como se fora uma “pena” que o empregado deve “pagar” ou um “fardo” que ele teria a obrigação de carregar. Há, também na contemporaneidade, o funcionamento do poder disciplinar, o qual está presente na sociedade brasileira em muitos campos, inclusive no que se refere às relações de trabalho. Exemplos disso são o ponto a ser registrado pelos funcionários de muitas empresas, que marcam o controle do tempo do trabalhador. E, também, ferramentas como os Planos Individuais de Trabalho (PITs), que existem em muitas instituições, a exemplo das Universidades Estaduais da Bahia, e que sevem para, de certo modo, controlar o tempo do servidor. Esse controle do tempo é típico do poder disciplinar, como indica Foucault (1999 [1975]). Por outro lado, vemos, ainda, também na atualidade, a emergência de um cenário de cuidado com o trabalhador, vinculado a uma biopolítica que cuida da população, pois, segundo Foucault (2005 [1999]), o biopoder é uma tecnologia de poder que age sobre o corpo populacional; trata-se de construir mecanismos reguladores que vão poder estabelecer um equilíbrio em relação à população, como ocorre, por exemplo, com as medições das taxas de natalidade e de mortalidade. Vemos essa tecnologia de poder emergir em órgãos como o Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho (SmartLab), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), os quais apresentam dados, estimativas, previsões que estabelecem mecanismos reguladores.

Em síntese, conforme aduzido por Foucault, diferentes tecnologias de poder podem emergir em uma mesma sociedade, pois o funcionamento de uma não inviabiliza o da outra. E é isso que vemos no que se refere às relações de trabalho no Brasil. Contudo, independentemente da tecnologia que emerge em cada situação, vemos que práticas neoliberais vinculadas a um capitalismo agressivo têm produzido efeitos de extinção do trabalho digno.

CONCLUSÕES

Depois do exposto, pontuamos que, da perspectiva arqueogenealógica foucaultiana, pensar as condições de possibilidade e as práticas e estratégias de poder que permeiam as leis trabalhistas frente ao discurso neoliberal e à biopolítica nos ajuda a compreender as condições históricas e as relações de poder-saber que constituem as leis trabalhistas

Realização:



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DA BAHIA



Apoio:



brasileiras, as regras que determinam o que pode ser dito sobre o trabalho, e quem tem o poder de falar dentro da realidade política e econômica do país. Na configuração das leis trabalhistas brasileiras, o discurso neoliberal, que está imiscuído nas mesmas, flexibiliza e enfraquece a proteção aos trabalhadores e, de certo modo, afirma uma configuração produtiva de dominação socioeconômica do patronado em relação aos obreiros contratados, contrapondo-se à lógica da biopolítica que visa ao bem-estar e à vida em sociedade. Desse modo, pode-se afirmar que a biopolítica, que é a governança da vida e dos corpos pela política, é afetada, nestas relações de trabalho, pelas práticas neoliberais, cuja lógica de mercado e cuja busca pelo lucro desenfreado têm levado à precarização das condições de trabalho e ao desmonte de políticas de proteção social, resultando no aumento da desigualdade e da vulnerabilidade dos trabalhadores e na prevalência dos interesses econômicos sobre a dignidade humana e sobre os direitos humanos fundamentais, isto é, sobre a garantia de condições justas e dignas de trabalho.

REFERÊNCIAS

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. **Poder-saber-ética nos discursos do cuidado de si e da sexualidade**. Vitória da Conquista/BA: Edições Uesb, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: o nascimento da prisão. São Paulo: Vozes, 1999 [1975].

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002 [1969].

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade** – curso no *Collège de France* (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1999].

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2007 [1971].

Realização:



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE SÃO CARLOS



Apoio:



CAPES